PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.971 – 21/10/2003

DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - A carga horária definida nos anexos da Lei Municipal n° 1.589/95, fica assim definida:

I – Cargos de atividades fins:

a) Médicos 15 horas semanais
b) Odontólogos 20 horas semanais
c) Enfermeiros 20 horas semanais
d) Farmacêutico/Bioquímico 25 horas semanais
e) Psicólogo 30 horas semanais
f) Nutricionista 40 horas semanais

II – Os demais cargos não especificados no item I deste artigo, permanecerão com a carga horária de 40 horas semanais.

ART. 2° - Os níveis dos cargos aprovados pela Lei Municipal n° 1.589/95, ficam assim reclassificados:

CARGOS	NÍVEIS
a) Ajudante de Serviço Público	I
b) Atendente	II
c) Auxiliar de Administração	II
d) Auxiliar de Secretaria	II
e) Auxiliar de Laboratório	II
f) Motorista	III
g) Auxiliar de Enfermagem	IV
h) Agende de Saúde	IV
i) Auxiliar de Contabilidade	IV
j) Enfermeiro	VIII
k) Nutricionista	VII
l) Vigilante Sanitário	V
m) Assistente Social	VI
n) Técnico em Contabilidade	VI
o) Odontólogo	VIII

p) Bioquímico/Farmacêutico	VIII
q) Psicólogo	VIII
r) Médico	VIII

ART. 3° - A carga horária definida no art. 1°, inciso I, poderá ser elevada em até o mesmo número de horas ali definidas de acordo com a necessidade da Fundação, limitada ao número máximo de horas trabalhadas de 40 horas semanais.

Parágrafo único – Havendo elevação de carga horária prevista no art. 1°, os vencimentos serão elevados na proporção das horas acrescidas, sem qualquer adicional.

ART. 4° - A tabela de vencimento dos cargos aprovados pela Lei Municipal n° 1.589/95, será a constante dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

ART. 5° - Fica a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos e Fundo Municipal de Saúde, autorizados a contratar servidores na área de Saúde e Administrativa, para atender as necessidades básicas, desde que haja previsão no Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de outubro de 2003.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
CARGOS ESPECÍFICOS - ÁREA DE SAÚDE
TABELA DE VENCIMENTOS

Padrão / Níveis		A	B	C	D	E
III	a	315,4	326,5	338,0	350,0	362,5
	b	362,6	375,3	388,6	402,4	416,7
IV	a	416,8	431,5	446,8	462,7	479,2
	b	479,3	496,2	513,8	532,0	550,9
V	a	551,0	561,0	579,4	594,2	609,3
	b	609,4	624,9	640,8	657,2	673,9
VI	a	674,0	684,8	695,7	706,8	718,2
	b	718,3	729,9	741,7	753,7	765,5
VII	a	765,6	789,3	813,7	838,8	864,7
	b	864,8	891,4	919,0	947,4	977,2
VIII	a	977,3	1018,5	1061,5	1106,3	1153,0
	b	1153,8	1201,6	1252,3	1305,2	1360,8

Anexo II
CARGOS ADMINISTRATIVOS
TABELA DE VENCIMENTOS

Padrão / Níveis		A	B	C	D	E
I	a	254,6	260,9	267,5		
II	a	267,6	278,7	290,4	302,5	362,5
III	a	315,3	362,5	338,0	350,0	362,5
	b	362,6	375,3	388,6	402,4	416,7
IV	a	416,8	431,5	446,8	462,7	479,2
	b	479,3	496,2	513,8	532,0	550,9
V	a	551,0	561,0	579,4	594,2	609,3
	b	609,4	624,9	640,8	657,2	673,9
VI	a	674,0	684,8	695,7	796,8	718,2
	b	718,3	729,3	741,7	753,7	765,5